



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.346/2009

Parecer Técnico nº: 043/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: AGROINDÚSTRIA FUMITOYO NINOMIYA

CNPJ: 07.367.785./0001-31

Endereço: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 03/342, Região Administrativa de
Brazlândia/DF – IV

Atividade Autorizada: Instalação do sistema de tratamento de efluentes na Agroindústria
Fumitoyo Ninomiya

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim – Florestal (X) Não () SIM

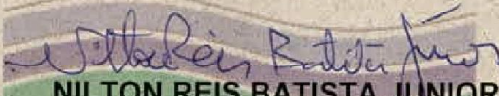
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 044/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 043/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 128 a 130.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização
- 2.O sistema de tratamento a ser implantado deverá seguir o projeto apresentado e aprovado por este IBRAM;
- 3.Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
- 4.Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5.Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
- 6.Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

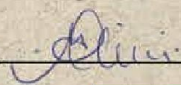

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 10 de setembro de 2012.

Nome: MARI MAYUMI HAYASHI DE OLIVEIRA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial